

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: N°697/84 - PROC.SE n°1022/84

INTERESSADO: COMISSÃO ESPECIAL DE VERIFICAÇÃO DE VIDA ESCOLAR
DOS ALUNOS DO I. E. "PRINCESA ISABEL" / CAPITAL

ASSUMO : CONSULTA SOBRE NOVAS IRREGULARIDADES.

RELATORA : CONS^a MARAIA APARECIDA TAMASO GARCIA

PARECER CEE : 1 0 8 5 / 8 4 : CESG-APROVADO 30/07/84

1 - HISTÓRICO:

A Comissão Especial de Verificação de Vida Escolar dos alunos do I.E. "Princesa Isabel", encontrando, na continuidade de seu trabalho, outras irregularidades, além das que já mereceram análise, deste Golegiado, encaminham consulta do seguinte teor:

"A - Alunos concluintes de 1972/73/74/ e 75

A pedido de interessados e de visto-confere, esta Comissão estudou a vida escolar de alunos que concluíram o Curso de Formação de Professores para o Ensino Primário nos termos da Res.C.E.E n° 36/68, encontrando o seguinte:

- em desrespeito ao Art.21 desta Resolução 36/68, que permite aos portadores de certificado de conclusão de outro curso colegial a matrícula na quarta série do curso normal, mediante prévia aprovação em exames das disciplinas: pedagógicas, não foram realizados alguns exames das disciplinas pedagógicas relativas à 3ª série, ou seja: Psicologia Aplicada à Educação, Biologia Aplicada à Educação, Sociologia Aplicada à Educação, História da Educação e Educação Brasileira, Teoria e Prática da Educação Primária, Teoria Geral da Educação.

Em alguns, casos estudados percebe-se que o Instituto de Educação "Princesa Isabel" aproveitava, estudos realizados, em nível de ciclo colegial, nestas disciplinas, muito embora não fossem pedagógicas. Há casos de omissão quase total de exames das disciplinas pedagógicas. Vejamos alguns exemplos:

ALUNA "X" - 1974

Concluiu o ciclo colegial numa escola da rede estadual. Na 3ª série constavam as disciplinas: Biologia, Psicologia e Sociologia,

Em 1975, para matrícula na 4ª série, prestou somente exame nas disciplinas Teoria e Prática da Educação Primária e Técnicas Audiovisuais.

ALUNA "Y" - 1974

Concluiu o curso do 2º grau através do Exames Supletivos na Guanabara. Em 1975, para matrícula na 4ª série, prestou apenas exame de Sociologia.

ALUNA "Z"

Concluiu o 2º grau numa escola da rede estadual em 1975 concluiu o curso de formação para o Ensino Primário no I.E. "Princesa Isabel". No histórico escolar consta apenas a nomenclatura da disciplina sem notas, não havendo no prontuário da aluna nem as provas, nem a certidão dos exames prestados.

O problema que surge agora foge às orientações firmadas no Parecer C.E.E. nº 1030/82, para regularização de vida escolar dos alunos do I.E. "Princesa Isabel": trata-se de ausência da disciplina pedagógica objeto de exame pela Resolução C.E.E. 36/68. Essas disciplinas pela Lei 5.692/71 são Profissionalizantes e nos termos do Parecer C.E.E. 1030/82 deveriam ser cursadas para o cumprimento da carga horária.

Sendo significativo o número de alunos que apresentam tais irregularidades, a Comissão Especial de Verificação e Estudos, consulta o Egrégio Conselho Estadual de Educação sobre a forma correta a ser usada na regularização da vida desses alunos:

- através de prestação de Exames Especiais, por equidade aos Pareceres CEE-nºs 250/77 e 693/74?

- o C.E.E. convalidaria tais estudos, devido ao fato de terem se realizado há muitos anos é os alunos que já estão na força do trabalho, terem tido a possibilidade de superar esta falha curricular?

B - ALUNOS CONCLUINTES DE 1976

Com a implantação da Lei 5.692/71, o I.E. "Princesa Isabel" introduziu continuas mudanças no currículo provocando enormes problemas aos alunos que para lá se transferiram, uma vez que não propiciava as devidas adaptações.

ANÁLISE DA TURMA DE 1976 - Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério com aprofundamento de estudos na Pré-Escola

- 1ª série em 1973, nos termos da Res.C.E.E. 36/68 com Disciplinas Obrigatórias, Optativas e Práticas-Educativas.

- 2ª série, em 1974 - currículo alterado, já sob a égide, da Lei 5.692/71.

A escola introduz neste ano 450 horas do mínimo profissionalizante. Este currículo já será alterado na mesma série do ano seguinte.

3ª série em 1975 - Percebe-se que a escola já vai se encontrando para a implantação da nova legislação. O currículo desta série porém sofrerá mudanças no ano subsequente.

4ª série - 1978. Introduzidas disciplinas específicas da habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério com aprofundamento de Estudos na Pré-Escola, o que provocou grande número de transferências para o I.E. "Princesa Isabel".

Devido a estas constantes mudanças configuraram-se as seguintes situações para os alunos que deverão regularizar sua vida escolar à luz do Parecer C.E.E. 1030/82:

1 - alunos, que precisam cumprir 132 h de carga horária de Estrutura, e Funcionamento do Ensino de 1º Grau (sendo 60h de 2ª série e 72h de 3ª série);

2 - alunos que embora tenham cursando 72h de Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau do 3ª série, ainda precisam cumprir 60h para completar as 132h;

3 - alunos que cursaram 72h de Estrutura de 3ª séries que tiveram aproveitamento de estudos dessa disciplina em nível de 3º grau, mas que ainda devem cumprir a diferença, de carga horária para completar as 132h;

4 - alunos que precisam, cumprir 90h de História e Filosofia da Educação (2ª série) e 72h de História da Educação Brasileira (3ª série).

No momento atual, quando o I.E. "Princesa Isabel" já solicitou encerramento de suas atividades e não irá propiciar aos alunos o cumprimento dessa carga horária, agravado ainda pela circunstância de serem raras as escolas dispostas a receber ex-alunos do I.E. - "Princesa Isabel" para o cumprimento de Programas Especiais do Estudo, pergunta-se:

1.1. - como pode um aluno cumprir 132h de Estrutura se os currículos das escolas do nosso sistema de ensino mantêm essa disciplina numa só série, com 72h?

2.1. - se o aluno já cumpriu 72h de Estrutura na 3ª série deverá matricular-se novamente na 3ª série onde atualmente essa disciplina é ministrada, apenas para cumprir 60 horas restantes para as 132 horas?

Nota-se que a escola recipiendária irá obrigá-lo a cumprir 72h do seu curso, pois caberá, ao aluno adaptar-se ao currículo da escola.

3.1. - se o aluno já cumpriu 72h de Estrutura, teve aproveitamento de estudos em nível do 3º grau nessa disciplina, deverá matricular-se na 3ª série para cursar essa disciplina?

Já que não se caracteriza ausência da disciplina e se o cômputo geral da carga horária na parte geral e nos mínimos profissionalizantes do currículo o permitirem, esses alunos não poderiam excepcionalmente ser dispensados do cumprimento da diferença de 132 horas?

4.1. - os alunos destinados ao cumprimento do Programa Especial de História da Educação e Educação Brasileira e Filosofia e História da Educação, num total de 162h, como poderão fazê-lo se atualmente essa disciplina é ministrada sob a nomenclatura de História e Filosofia da Educação, com carga horária variando entre 72 e 108 horas? Se matriculado na série, correspondente e cumprir a carga horária que a escola possa oferecer, não poderia ser dispensado da carga horária restante se pelo cômputo geral da parte geral o dos mínimos profissionalizantes não houver falta de carga horária?

C - CONCLUINTES DE 1977 a 1980

5 - ALUNOS que precisam cumprir Programas Especiais de História da Educação (72h) e Filosofia da Educação (72h) num total de 144h.

Pergunta-se:

5.1. - se essa disciplina é ministrada em uma só série, geralmente na 3ª, com carga horária variando de 72 a 108 horas, como os alunos poderão cumpri-la?

Seria apenas a diferença de carga horária para disciplinas que dissociadas nas séries não podem ser dissociadas no seu conteúdo, pois é impossível conceber-se ensino da História da Educação, sem uma Filosofia Educacional e vice-versa.

Só a carga horária dos mínimos profissionalizantes e a carga horária geral o permitirem, não poderão esses alunos, em caráter excepcional, cumprir somente as 72 horas ou 108 horas?"

A Comissão informa ainda que "se vê em face de outros problemas, em decorrência do pedido de encerramento de atividades", feito pela, escola.

2. APRECIÇÃO:

Responderemos pela ordem:

A - Tratando-se de exames preliminares à matrícula na 4ª série do antigo curso normal, tendo se passado tantos anos após o recebimento e registro do seus diplomas, além de já ter sido alterada a legislação em vigor, entendemos que, em caráter excepcional, podem os alunos que deixaram de prestar esses exames ou cujos registros estão incompletos, terem seus estudos convalidados sem outras exigências.

B - Trata-se de alunos que realizarem seus estudos na vigência da Lei 5.692/71.

A orientação a ser seguida é a Indicação CEE 7/83: tratando-se do mínimos profissionalizantes deverão cumprir programas especiais de estudos das disciplinas nos casos do:

1 - ausência do componente obrigatório em, pelo menos uma série;

2 - para completar a carga horária global dos mínimos profissionalizantes.

Assim, são corretas as propostas de 3.1. e 4.1. da consulta da Comissão.

C - Pode ser acolhida a proposta do item 5.1 da consulta da Comissão.

Por último, não podemos deixar de expressar nossa satisfação pelo encerramento das atividades de um estabelecimento que pelo prejuízo causado a centenas de estudantes e pelas gravíssimas irregularidades cometidas, só pode merecer o repúdio deste Colegiado.

3. CONCLUSÃO:

Responda-se à Comissão de Verificação de Vida Escolar, dos alunos do I.E. "Princesa Isabel", nos termos do presente parecer.

CESG, aos 15 de junho de 1984

a) CONSª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

PROCESSO CEE: Nº697/84 PARECER CEE: 1085/84

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Aroldo Sorges Diniz, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Sessões, aos 20 de junho de 1984

a) CONSº Pe. LIONEL CORBEIL
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONCELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de julho de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE